



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº050/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 050/2018**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 431/2015**.

O serviço de táxi no Município de Jijoca de Jericoacoara é prestado por profissionais autônomos, com outorga do Poder Público Municipal. Para a obtenção da licença, a legislação do ano de 2015 define a antiga Secretaria de Administração e Finanças como responsável por diversos procedimentos que em nada se encaixam com suas funções precípuas.

Com a criação e pleno exercício das atividades do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, não existe razão plausível para que a responsabilidade sobre as vistorias e emissão dos respectivos alvarás para a referida classe trabalhadora seja de competência da atual Secretaria de Finanças, a qual não possui estrutura ou conhecimento técnico para, por exemplo, realizar vistoria nos veículos.

Atualmente, os taxistas cooperados devem procurar a Secretaria de Finanças, na qual são encaminhados para o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito para a realização de vistorias, para, em seguida, retornarem à Secretaria de Finanças, fazendo com que o processo de licenciamento seja demorado e mais burocrático, além de mais custoso para o taxista, que precisa ficar migrando entre Secretarias Municipais.

Por ser competência do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito a ordenação do trânsito municipal, é razoável e coerente transferir para aquela entidade os poderes e obrigações que se relacionam com a regulamentação da atividade de taxista, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.


O presente Projeto de Lei esclarece ainda e define nova forma de cálculo para novas vagas de taxis no município, preconizando pelo último censo do IBGE.

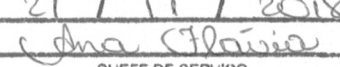
Essa transferência de competência termina por facilitar o procedimento para o taxista e para a Administração Pública Municipal, beneficiando toda a coletividade.

Assim, com votos de elevada estima e consideração, sempre com o objetivo de trazer melhorias para a população de Jijoca de Jericoacoara, encaminho este projeto de lei, pugnando pela aprovação dele.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1.233/2018
21 / 11 / 2018

CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**PROJETO DE LEI Nº 050/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 431/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 431/2015, de 16 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O §1º, do Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O número de veículos de aluguel-táxi será sempre proporcional à população estimada do Município, na proporção de um táxi para 500 (quinhentos) habitantes do último censo do IBGE.

II – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A permissão se dará através de autorização expedida pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, consubstanciada no competente alvará, e será de natureza pessoal, precária, impenhorável e incomunicável, prescindida de processo administrativo para fins de concessão.

III – O inciso VI, do Art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

VI. Condutor Auxiliar: condutor motorista, ligado ao condutor permissionário por qualquer vínculo de direito, profissional autônomo, inscrito no cadastro de condutores de táxi do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente.

IV – O Parágrafo Único do Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para que seja efetivada a transferência da permissão, em quaisquer casos, deverá haver prévia liberação da Prefeitura de Jijoca de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, de forma a garantir o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

V – O §4º do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - É vedado aos motoristas de táxi fazer ponto fora dos locais determinados por Decreto do Poder Executivo, podendo esta função ser delegada à respectiva autoridade do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou órgão equivalente.

VI – O caput do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – Os veículos só poderão entrar em serviço após a vistoria do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, ou de oficina devidamente autorizada a fazê-lo, subordinada à aprovação do órgão administrativo acima mencionado.

VII – O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados perante a Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente.

VIII – O inciso VIII, do Art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização por pessoas ou empresa credenciadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente.

IX – O caput do Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – Os serviços de táxi serão remunerados mediante tarifas fixadas pelo Poder Público Municipal, levando-se em conta a análise técnica feita pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

órgão responsável, baseado nos estudos das planilhas de custo aprovadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, e sancionadas por meio de Decreto do Prefeito.

X – O caput do Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, fica autorizado a cobrar do permissionário tarifas relativas à remuneração dos serviços abaixo relacionados, as quais terão os seus valores estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

XI – O §1º, do art. 28, passa a ter a seguinte redação:

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, para os quais serão emitidas identificações específicas.

XII – O §6º do Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - O recurso tratado no parágrafo anterior será interposto pela via escrita, endereçado ao Secretário do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou órgão equivalente, a quem compete o julgamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 21 de novembro de 2018.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal